

LEI N. 10.565, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o uso do DDD 012, preferencialmente, nas linhas de telefonia que são utilizadas pela Rede Municipal de Saúde de São José dos Campos para agendamento de exames e consultas.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o uso do DDD 012, preferencialmente, nas linhas de telefonia que são utilizadas pela Rede Municipal de Saúde de São José dos Campos para agendamento de exames e consultas.

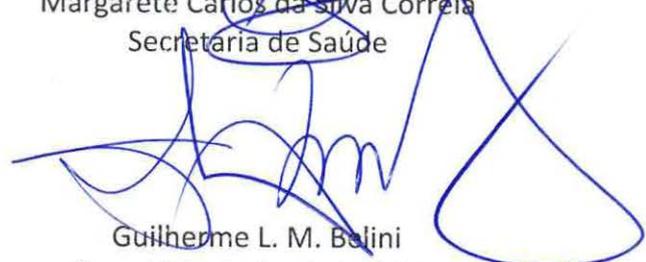
Parágrafo único. O disposto no caput passará a valer tão somente para os novos contratos firmados entre as empresas privadas e a Prefeitura Municipal após a vigência da Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

São José dos Campos, 24 de agosto de 2022.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde


Guilherme L. M. Balini
Secretário de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.


Priscilla Novaes Nogueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 157/2022, de autoria do Vereador Renato Santiago)